



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

CONTRATO Nº. 025/2016

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Jacob Gilmar Junges, brasileiro, casado, portador do CPF n. 525.785.509-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SCS COMERCIO LTDA - ME estabelecida na cidade de Maravilha - SC, CNPJ n.13995853000152, neste ato representado pelo Sra. Solange Castanha Schimelfenig, residente e domiciliado em Maravilha, CPF/RG n. 015.942.379-13, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de **AQUISICAO DE FORMA FRACIONADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA DESENVOLVER TRABALHOS COM OS GRUPOS DO PAIF E SOCIAL PARA O ANO DE 2016, DEVENDO SER ENTREGUE CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, em decorrência do Processo Licitatório n.16/2016, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA GARANTIA**

Este contrato tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA**, de **AQUISICAO DE FORMA FRACIONADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA DESENVOLVER TRABALHOS COM OS GRUPOS DO PAIF E SOCIAL PARA O ANO DE 2016, DEVENDO SER ENTREGUE CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme especificações e quantidades a seguir, pelos preços registrados em decorrência da proposta de preços apresentada no Pregão nº09/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de garantia será de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data do aceite do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O prazo para entrega dos bens, objeto do presente Contrato será de dez (10) dias, contados a partir da data da emissão da autorização de compras.

Os bens deverão ser entregues na Avenida Tancredo Neves, 337, centro, Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável pelo órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acondicionamento e transporte do(s) produto(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) e identificado(s);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após:a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo; b) a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada/Fornecedora;

*Solange*



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo satisfatórias as verificações será declarado aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(o) ser substituído(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação da Fornecedora, sem qualquer ônus para a Contratante, repetindo-se no recebimento dos produtos em substituição o procedimento descrito no PARÁGRAFO QUARTO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a substituição dos bens cotados não for realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O recebimento dos bens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo de garantia do bem entregue.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.634,35 (oito mil seiscientos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados, sendo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	50,00	Pct	Açúcar cristal, pacotes com 5 kg, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, em embalagens transparentes, plasticas, contendo data de fabricação e prazo de validade.	SANTA ISABEL	14,70	735,00
3	50,00	Und	BISCOITO SORTIDO DOCE 400 GR	PRODASA	5,72	286,00
4	15,00	Und	CAFE PRETO 100 por cento PURO, EMBALAGEM COM 100 GRAMAS	ODEBRECHT	7,18	107,70
7	10,00	Und	DOCE DE FRUTA Em potes de 1 kg cada unidade. Contendo data de fabricação e prazo de validade.	DA SERRA	6,43	64,30
9	20,00	Und	VINAGRE DE VINHO TINTO 750ML	KOLLER	3,38	67,60
11	25,00	Pct	Feijão preto de 1ª	GRÃO DO	5,15	128,75



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

			qualidade, embalagem de 1 kg, inspecionado	SUL		
12	50,00	Lts	Leite UTH integral 1000ML, Com registro no ministério da agricultura. Contendo data de fabricação e prazo de validade	PIRACANJUB A	3,28	164,00
14	50,00	Und	ÓLEO DE SOJA REFINADO Lata de 900 ml, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Com registro no ministério da saúde	COAMO	4,80	240,00
17	30,00	Und	AMIDO DE MILHO COM UMIDADE MÁXIMA DE 14 por cento, PACOTES DE 1 KG EMBALAGENS PLASTICAS CONTENDO GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES DE AGORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO e outras)	DAJU	3,90	117,00
18	10,00	KG	SAL REFINADO iodado refinado, em embalagens de polietileno de 1 kg cada. Procedente de estabelecimento com registro no ministério da saúde. Contendo data de fabricação e prazo de validade.	GARÇA	1,35	13,50
20	80,00	Cx	Gelatina em po de varios sabores, embalagens de polietileno, contendo 35 gramas cada, com data de fabricação e prazo de validade	LÉO	1,08	86,40
23	40,00	Und	POLVILHO AZEDO 500 GR	PRATA	3,30	132,00
24	30,00	Und	LEITE CONDENSADO EM CAIXA COM 395 GR	PIRACANJUB A	3,45	103,50
25	30,00	Pct	Biscoito salgado integral, pacote 400 gramas, especificações: farinha de trigo	NINFA	5,16	154,80

*Sdange*



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

			enriquecida com ferro e acido folico, fibras de trigo, gordura vegetal, açucar, extrato de malte, soro de leite, sal e fermento quimicos, estabilizante lecitina de soja			
29	30,00	KG	QUEIJO MUZZARELA PACOTE DE 1 KG	ANITA	17,80	534,00
30	40,00	LATA	Milho verde em conserva, sem conservantes, embalagem de 200 gramas	QUERO	2,05	82,00
31	30,00	Und	CALDO DE GALINHA 126 GR	APTI	1,85	55,50
32	25,00	KG	CEBOLA TAMANHO MÉDIO, NOVA, DE 1ª QUALIDADE, NACIONAL, EM PERFEITO ESTADO DE MATURAÇÃO, BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	REAL	5,10	127,50
33	50,00	KG	Tomate, semi maduro, não danificado, de 1ª qualidade	REAL	6,00	300,00
35	50,00	Und	REFRESCO 300 GRAMAS VARIOS SABORES	DE CASA	3,15	157,50
36	50,00	Und	CHÁ EM SACHE, DIVERSOS SABORES	PRENDA	3,15	157,50
38	120,00	KG	Banana catura, semi madura, de 1ª qualidade, as bananas devem ser integras e sem rupturas	REAL	2,95	354,00
39	50,00	KG	MAMÃO Em grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, devem ser íntegros e sem rupturas	REAL	5,19	259,50
40	50,00	KG	LARANJA - fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal	REAL	3,50	175,00



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

			que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.			
41	50,00	Und	Abacaxi, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade	REAL	5,75	287,50
42	50,00	KG	MAÇA FRUTO DO TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	REAL	6,00	300,00
43	60,00	Pct	BOMBOM PACOTE AMOR		24,90	1.494,0



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

			COM 1 KG	CARIOCA		0
44	100,00	KG	Coxa com sobre coxa de frango	NAT	6,10	610,00
55	60,00	Und	PIPOCA EMBALADA PACOTE COM 500 GRAMAS	DAJU	2,90	174,00
56	40,00	KG	BATATA DOCE - tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	REAL	3,36	134,40
57	50,00	KG	Batata inglesa, lavada, sem emissão de brotos, de 1ª qualidade	REAL	5,15	257,50
59	5,00	KG	ALHO	REAL	23,90	119,50
60	40,00	DZ	OVOS DE GALINHA	CAVINATTI	5,30	212,00
61	60,00	Und	REPOLHO - Branco, liso, fresco, com peso mínimo de 1,5 kg a unidade, podado, bem desenvolvido, com talo compacto e claro e as folhas deverão estar intactos e firmes. Não deverá apresentar sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	REAL	5,84	350,40
66	40,00	Und	CREME DE LEITE EM CAIXA COM 300 GR	PIRACANJUB A	2,30	92,00
<b>Total</b>						<b>8.634,35</b>

*Sdange*



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC**, localizada Avenida Tancredo Neves, n. 337, município de Santa Terezinha do Progresso - SC - **CNPJ Nº 01.612.847/0001-90**, e **informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.**

**CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A **CONTRATADA** obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão nº 9/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário:

Despesa: 106 - Manutenção das atividades do CRAS

Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 28 - Assistência Social



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Projeto/Atividade: 2.058 - Manutenção das atividades do CRAS

Elemento: 33903007000000 - Aplicacoes Diretas

Recurso: 135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- a) No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
- b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a **CONTRATADA**, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
- c) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

*Selange*



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 30/12/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao Pregão nº 09/2016 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Campo Erê – SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 09/03/2016.

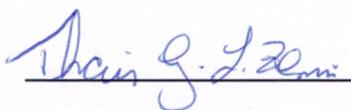
  
**JACOB GILMAR JUNGES**

**Prefeito Municipal**

  
**Solange Castanha Schimelfenig**

**Contratada**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_